

REGULAMENTO SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR – BANCO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.A.

Artigo 1º

(Objecto)

O presente regulamento estabelece os procedimentos relativos à atribuição de bolsas de estudo pelo **BANCO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.A.**, para a frequência de cursos do ensino superior em estabelecimentos de ensino na República de Angola, bem como os direitos e deveres decorrentes para a instituição e para o bolseiro.

Artigo 2º

(Âmbito de aplicação)

São abrangidos pelo presente regulamento os beneficiários das bolsas matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado em Angola que tenham sido seleccionadas pelo Banco de Comércio e Indústria, S.A. e que, como tal, assinaram o Protocolo de Concessão de Bolsas com esta instituição financeira bancária.

Artigo 3º

(Finalidade da bolsa)

1. A Bolsa de estudo aqui regulamentada destina-se a possibilitar a frequência de pessoas identificadas com potencial académico para o efeito, e tem por finalidade:
 - a) Estimular e promover a excelência académica;
 - b) Apoiar os estudantes, que pretendam dar continuidade à sua formação académica, mas que tenham o aproveitamento conforme o n.º 1 do art. 6.º do presente regulamento;
 - c) Colaborar na formação de quadros superiores, contribuindo para um maior ganho ao nível de conhecimento e aptidões, coadjuvando desta forma para o desenvolvimento sustentável do país.

Artigo 4º
(Conceito de bolsa de estudo)

Para efeito do presente Regulamento, considera-se como Bolsa de estudo a prestação pecuniária que permite custear a propina anual.

Artigo 5º
(Condições de Admissibilidade Gerais)

O candidato a bolseiro, nos termos do presente regulamento, deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter, no ano da candidatura 17 ou mais e até 30 anos de idade;
- b) Não ser beneficiário de bolsa de estudo de outra Instituição;
- c) Não ser detentor de nenhum grau académico de nível superior.

Artigo 6º
(Processo de Selecção)

O processo de selecção dos candidatos basear-se-á nos seguintes critérios:

1. O candidato deve ter notas iguais ou superiores a 15 valores, no 1.º ano (2024); 16 no 2.º (2025) e 17 a partir do 3.º ano (2026) ou a média de 17 valores na classificação final do ensino médio e mínima de 16 valores no ingresso a universidade;
2. O valor exigido no ponto anterior diminui conforme o *score* em que a instituição de ensino estiver inserida nos rankings internacionais mais conceituados sobre a matéria;
3. A partir do 3º ano, a posição da instituição combinadas nos *rankings webometrics*, QS World University Times Higher Education (THE), World University Rankings, Academic Ranking of World Universities (ARWU) U.S. News & World Report Best Global Universities Rankings, Center for World University Rankings (CWUR) e Leiden Ranking, será determinante para afectação do número de bolsas.

Artigo 7º
(Procedimento para apresentação de Candidaturas)

1. Será aberto um concurso, interno, de admissão para cada ano académico, devendo as candidaturas a bolsas de estudo ser efectuadas nos termos e condições definidos pelas instituições de ensino superior.
2. Apenso ao pedido de admissão deverão constar os seguintes documentos:
 - Formulário de inscrição as bolsas de estudo para o Ensino Superior;
 - Fotocópia do Bilhete de Identidade do candidato a bolsa;
 - Certificado de habilitações literárias;
 - Declaração de notas;
 - Comprovativo de Inscrição e matrícula da Instituição.
3. A atribuição das bolsas será anunciada a todos os candidatos pelos meios de disseminação de maior amplitude, nomeadamente, site das instituições, redes sociais e comunicação tradicional.
4. Serão excluídos do concurso os candidatos que não reúnam as condições referenciadas no artigo 5º do presente regulamento.
5. O facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere o direito a uma bolsa.

Artigo 8º
(Termo de compromisso)

1. Para cada candidato seleccionado, será elaborado um termo de compromisso que obriga os outorgantes, pela simples assinatura dos mesmos, ao cumprimento das cláusulas nele contidas e dos artigos consignados neste regulamento.
2. O Termo de compromisso deve ser assinado, antes de beneficiar da bolsa de estudo.

Artigo 9º
(Duração da bolsa)

1. O tempo de duração da bolsa de estudo é igual à duração do curso a frequentar cuja cessação se dará automaticamente após esse prazo.
2. Por questões ligadas ao BCI, o prazo de duração da bolsa poderá ser reduzido por um ano.

Artigo 10º
(Obrigações dos Bolseiros)

1. Constituem obrigações dos bolseiros as seguintes:
 - a) Cumprir com o estipulado nos regulamentos, orientações e normas relativas aos bolseiros emanadas pelo BCI em conjunto com a instituição de ensino superior a que o mesmo está adstrito;
 - b) Acatar o cumprimento de regulamentos, orientações e normas do estabelecimento de ensino;
 - c) Não mudar de curso ou de instituição de ensino sem comunicação e autorização expressa do Banco de Comércio e Indústria, S.A;
 - d) Não interromper o ano lectivo antes de o completar, sem motivos considerados válidos pelo Banco de Comércio e Indústria, S.A;
 - e) Ter anualmente aproveitamento escolar integral;
 - f) Comunicar imediatamente ao Banco de Comércio e Indústria, S.A. sobre qualquer eventual interrupção das actividades académicas;
 - g) Prestar informação semestral sobre o seu aproveitamento académico.
 - h) Assistir às reuniões sempre que convocadas pela área do Banco de Comércio e Indústria, S.A. virada para a Responsabilidade Social.
2. Constitui excepção ao estipulado na alínea e) do número 1 deste artigo as situações em que por razões de força maior, tais como doenças, ou outros casos devidamente comprovados e aceites pelo Banco de Comércio e Indústria, S.A, constituam impossibilidade objectiva de aproveitamento escolar.
3. O bolseiro que, por motivos excepcionais, se vir obrigado a anular a respectiva matrícula, quando pretender reabri-la deverá, através de um requerimento, dirigido

à área do Banco de Comércio e Indústria, S.A. virada para a Responsabilidade Social expor as razões de tal procedimento, anexando a documentação comprobatória para respectiva análise de uma eventual nova concessão, de acordo com a deliberação do referido órgão.

4. Após o término do curso, o bolsheiro que tiver um bom aproveitamento, nos cursos relacionados com a banca, poderá efectuar um estágio no Banco de Comércio e Indústria, num período de 1 (um) ano. Findo o tempo de estágio, o Banco ditará a possível continuidade da relação contratual com o bolsheiro.

Artigo 11º **(Pagamentos)**

1. A bolsa de estudo é suportada de forma integral pelo Banco de Comércio e Indústria, S.A.
2. O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas, a propina será mensalmente atribuída durante 10 (dez) meses no ano, sendo paga, semestralmente, por transferência bancária, ao estabelecimento de ensino correspondente.
3. O Banco de Comércio e Indústria, S.A. exclui-se de qualquer responsabilidade em relação aos pagamentos de:
 - a) Taxas de inscrições e matrícula;
 - b) Cadeiras em atraso;
 - c) Livros, material didáctico e visitas de estudos;
 - d) Dívidas assumidas pelo bolsheiro no âmbito das suas obrigações para com a instituição de ensino

Artigo 12º
(Cessação do direito à bolsa de estudo)

1. Constituem causas de cessação imediata da bolsa:
 - a) Aceitação de outras bolsas para o mesmo ano lectivo, salvo se de facto for dado conhecimento do Banco e este consentir na manutenção da mesma, e esta considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
 - b) Incumprimento das obrigações constantes do artigo 10º do presente regulamento;
 - c) Não aproveitamento escolar.
2. Nos casos previstos nas alíneas anteriores do mesmo número, o Banco de Comércio e Indústria, S.A., reserva-se ao direito extinguir a bolsa e remanejar o valor pago, à instituição de ensino superior, para outro candidato.

Artigo 13º
(Direitos do Banco de Comércio e Indústria)

1. Constituem direitos do Banco de Comércio e Indústria, S.A:
 - a) Analisar os processos de candidatura à bolsa de estudo;
 - b) Acompanhar o aproveitamento escolar do bolseiro;
 - c) Cancelar ou anular a concessão da bolsa de estudo.

Artigo 14º
(Deveres do Banco de Comércio e Indústria)

Para efeitos deste regulamento, são considerados como deveres do Banco de Comércio e Indústria, S.A., os seguintes:

- a) Zelar para o adequado exercício dos direitos do bolseiro;
- b) Organizar e manter actualizados os processos individuais dos bolseiros;
- c) Pagar semestralmente os montantes que se mostrem necessários para a manutenção da bolsa de estudo.

Artigo 15º
(Causas de cessação da atribuição da Bolsa de Estudo)

O Contrato de atribuição da bolsa de estudo com o bolseiro pode cessar pelas seguintes causas:

- a) Caducidade;
- b) Rescisão por parte do Banco de Comércio e Indústria, S.A.;
- c) Rescisão por parte do bolseiro.
- d) Mútuo acordo das partes;

Artigo 16º
(Resoluções de conflitos de interpretação)

Para tudo o que eventualmente for omissa ou não previsto no presente regulamento, serão observados os preceitos *ad hoc* que para o efeito forem aprovados pelo Conselho de Administração do Banco de Comércio e Indústria, S.A.

Artigo 17º
(Revisão do regulamento)

As disposições contidas no presente regulamento poderão ser revistas, unilateralmente, sempre que o Banco de Comércio e Indústria, S.A., as considere necessárias e oportunas.

O presente regulamento entra imediatamente em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração do Banco de Comércio e Indústria, S.A.